



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA CANTO DA MAIA



INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores (conforme artigo 2.º, n.º 2 do RGPC). Do elenco dos instrumentos de cumprimento normativo (artigo 5.º do RGPC), consta o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), a que se refere o artigo 6.º do RGPC.

De acordo com esse artigo 6.º, as entidades devem adotar e implementar um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua, e as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Do PPR deve constar as áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos, as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, as medidas de prevenção mais exaustivas nas situações de risco elevado ou máximo, sendo prioritária a respetiva execução nestes casos, e a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

Os procedimentos a que este documento se reporta visam, unicamente, operacionalizar os procedimentos relativos à elaboração e revisão do PPR

Artigo 1.º Objeto

O presente Manual de Procedimentos estabelece as normas e os procedimentos internos associados à elaboração e à revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), da Escola Básica Integrada Canto da Maia (EBICM).

Este documento tem como principal objetivo a monitorização e o controlo do PPR em conformidade com as competências que lhe foram confiadas, de acordo com os normativos nacionais aplicáveis.

O presente Manual é um documento de referência e de observância obrigatória para todos os intervenientes na gestão do PPR, sendo de aplicação transversal a todos os seus domínios temáticos.

Artigo 2.º Abrangência do PPR

O PPR deve abranger toda a organização e atividade da Escola Básica Integrada Canto da Maia, incluindo áreas de administração, de direção, pessoal docente e pessoal de ação educativa, e conter a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a unidade orgânica, a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, e as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Artigo 3.º Conteúdo do PPR

Do PPR deve constar as áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos, as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, as medidas de prevenção mais exaustivas nas situações de risco elevado ou máximo, sendo prioritária a respetiva execução nestes casos, e a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

Artigo 4.º Competência

Compete ao Responsável do Cumprimento Normativo o controlo e revisão do PPR da EBICM, executar os procedimentos adequados com vista à obtenção da informação necessária à elaboração ou revisão do PPR

Artigo 5.º Aprovação da matriz de análise do nível de risco

Os Conselhos Administrativo e Executivo propõem e remetem para aprovação do Responsável do Cumprimento Normativo a execução, controlo e revisão do PPR e a matriz de análise do nível de risco.

Artigo 6.º Divulgação e informações a solicitar para elaboração ou revisão do PPR

O Responsável do Cumprimento Normativo apresenta e divulga o PPR e solicita aos demais trabalhadores:

a) identifiquem as funções/atividades em que existem potenciais riscos de corrupção e de infrações;

- b) identifiquem esses potenciais riscos;
- c) apresentem medidas preventivas e corretivas adequadas a colmatar a ocorrência dos potenciais riscos identificados;
- d) procedam a uma análise do nível de risco para cada risco identificado.
- e) emanem propostas de revisão do PPR

Artigo 7.º Revisão do PPR

Após receção das informações prestadas pelos trabalhadores, os responsáveis pela elaboração do PPR procedem à sua revisão, caso haja necessidade.

Artigo 8.º Submissão e aprovação do PPR ou da sua revisão

Uma vez elaborado, ou revisto, o PPR é submetido à aprovação dos Conselhos Administrativos e Executivo.

Artigo 9.º Publicitação

1. O PPR ou o PPR revisto, após aprovado, de acordo com o artigo anterior, é publicitado na página oficial da EBICM, no prazo de 10 (dez) dias contados desde a data da aprovação.
2. O PPR ou o PPR revisto é remetido à Direção Regional da Educação e Administração Educativa, à Inspeção Regional da Educação e ao MENAC.

Artigo 10.º Revisão

Sem prejuízo de se poder proceder à sua revisão em qualquer tempo, o presente Manual de Procedimentos deve ser revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura da unidade orgânica, que justifique tal.

Artigo 11.º Aplicação subsidiária

Em tudo o que não esteja especificamente previsto no presente Manual aplica-se subsidiariamente o previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e na demais legislação que se revelar aplicável.

Artigo 12.º Aprovação e entrada em vigor

O presente Manual de Procedimentos entra em vigor no dia útil seguinte a esta publicitação, ou, ocorrendo esta em dias diferentes nas referidas páginas, no dia útil seguinte à última das publicitações.